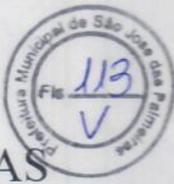




ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 0105/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 046/2023, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JOSE CARLOS LUNKES & CIA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 84.925.957/0001-39, com sede na Avenida José Bonifácio, 1205, centro – São José das Palmeiras-PR, neste ato representado pelo seu sócio Administrator o Sr. JOSE CARLOS LUNKES, brasileiro, casado, do comércio, portador da RG 3.942.497-5 SSP/PR e CPF n.º 549.224.459-00, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, 1205 – centro - São José das Palmeiras-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: **aquisição de enfeites luminosos natalinos e outros materiais para serem utilizados nas festividades de Natal e Fim de Ano do Município de São José das Palmeiras-PR.**

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 046/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 17.091,00 (dezessete mil e noventa reais).até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN n.º 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN n.º 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato tem com prazo de vigência até 27 de maio de 2024, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	370	03.001.04.122.0002.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA, conforme necessidade da secretaria solicitante.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo de no máximo de 07 (sete)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona– A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora, **Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabe**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

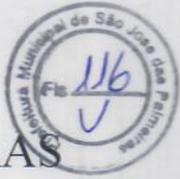
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 27 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Nilton Brum)
Contratante

JOSE CARLOS LUNKES & CIA LTDA
(Jose Carlos Lunkes)
Contratado

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

Município de São José das Palmeiras - 2023

Classificação por Fornecedor

Pregão 46/2023

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 1879-1 JOSE CARLOS LUNKES & CIA.LTDA - ME CNPJ: 84.925.957/0001-39 Telefone: 4532591313 Status: Classificado Email: tatiamec34@hotmail.com Representante: 4195-5 JOSÉ CARLOS LUNKES</p>									
<p>Lote 001 - Lote 001 - ENFITES NATALINOS</p>									
001	18011 Mangueira luminosa de LED 12mm 220V - na cor branco frio.	MT	900,00	Classificado	EURO		7,20	17.091,00	*
002	19872 Mangueira luminosa de Led 12mm -220V na cor vermelha	MT	400,00	Classificado	EURO		7,56	3.024,00	*
003	19873 Fita abraçadeira nylon 4,6x200mm.	UN	5.000,00	Classificado	MOBLIK		0,42	2.100,00	*
004	19874 Fita abraçadeira de nylon 4,8x300mm	UN	7.000,00	Classificado	MOBLIK		0,27	1.890,00	*
005	19875 Fio Flexível paralelo 2x2,5mm, cada rolo com 100 metros.	RO	3,00	Classificado	LETROMIX		296,60	889,80	*
006	19876 Fio flexível paralelo 2x4,0mm, cada rolo com 100 metros.	RO	2,00	Classificado	AMPEX		283,81	567,62	*
007	19877 Refletor Led 300 SMD holofote 6500k, prova d'água ip66, cor da carcaça	UN	14,00	Classificado	LUMI		154,97	2.169,58	*
VALOR TOTAL:								17.091,00	





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0105/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023**

OBJETO: aquisição de enfeites luminosos natalinos e outros materiais para serem utilizados nas festividades de Natal e Fim de Ano do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: JOSE CARLOS LUNKES & CIA LTDA

VALOR: R\$ 17.091,00 (dezessete mil e noventa reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 27 de maio de 2024.

São José das Palmeiras, em 27 de novembro de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal